Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-13/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3864/2011
PROTOCOLO	**:**	1033260
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SELVIRIA
RESPONSÁVEL	**:**	JOSE DODO DA ROCHA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL FUNDO MUNICIPAL 2010
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 1ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 15 de fevereiro 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – as contas do Fundo Municipal de Saúde de Selvíria, referente ao exercício financeiro de 2010, gestão do Sr. José Dodo da Rocha – Prefeito Municipal, sejam julgadas REGULARES e APROVADAS COM RESSALVA, nos termos do inciso II, do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, e o ordenador de despesas, julgado quites, de acordo com o artigo 77 do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo das cominações, anteriores o posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 – seja aplicada a multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, ao ordenador de despesas acima nominado, pela irregularidade praticada, com fulcro no inciso II e IV, do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo regimenta para a comprovação nos autos, do seu recolhimento em favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

3 – sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/RM